PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 836/2026

Autoria: Gilmar Antonio dos Santos
Nº do Protocolo: 1659/2026
Protocolado em: 26/10/2026 11:52:19

Institui diretrizes para a valorização da história, da memória e da identidade quilombola da Comunidade do Moreira, no Município de Carandaí, e para a promoção da Educação Escolar Quilombola na rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a valorização da história, da memória, da cultura e da identidade quilombola da Comunidade do Moreira, no Município de Carandaí, bem como para a promoção da Educação Escolar Quilombola, observada a legislação vigente.

Art. 2º São diretrizes da política de valorização da identidade quilombola da Comunidade do Moreira:

I – o respeito à autoatribuição e à identidade étnica da comunidade, nos termos da legislação aplicável;

II – a valorização da história, da ancestralidade, da memória coletiva e das tradições culturais da população negra da comunidade;

III – o reconhecimento e a preservação dos saberes tradicionais, das manifestações culturais e do patrimônio histórico e cultural local;

IV – o incentivo à participação comunitária nas iniciativas de preservação e divulgação de sua história;

V – a promoção da igualdade racial, do respeito à diversidade cultural e do combate ao racismo.

Art. 3º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá respeitar a autonomia da Comunidade do Moreira para conduzir seu processo de autorreconhecimento, bem como os procedimentos de certificação estabelecidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Lei não substitui a certificação oficial de comunidade remanescente de quilombo, quando exigida para os fins legais correspondentes.

Art. 4º A Escola Municipal Maximiano Ramos Filho, localizada na Comunidade do Moreira, é reconhecida como espaço de valorização da história, da memória e da cultura da comunidade.

Art. 5º Constituem diretrizes para a promoção da Educação Escolar Quilombola na Escola Municipal Maximiano Ramos Filho, observadas as normas educacionais aplicáveis:

I – a valorização da história e da cultura afro-brasileira e africana;

II – o incentivo à preservação da memória e das tradições da Comunidade do Moreira;

III – a valorização dos conhecimentos tradicionais e da participação das famílias e da comunidade escolar;

IV – o estímulo a práticas pedagógicas antirracistas e ao respeito à diversidade étnico-racial;

V – a observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola e das demais normas pertinentes.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **BPPMT-X0XZT-G6GSP-2QJZ9-JLZEW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Art. 6º As diretrizes desta Lei serão observadas no âmbito das competências dos órgãos públicos responsáveis, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo e a legislação educacional vigente.

Art. 7º Esta Lei não substitui os procedimentos de reconhecimento e certificação da comunidade, nem determina, por si só, a alteração da classificação administrativa da unidade escolar, cuja adequação à modalidade de Educação Escolar Quilombola deverá observar os requisitos legais e educacionais aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a valorização da história, da memória, da cultura e da identidade quilombola da Comunidade do Moreira, localizada no Município de Carandaí, Minas Gerais, respeitando a autonomia de seus moradores e o processo coletivo de autorreconhecimento.

A história das comunidades quilombolas integra a formação social e cultural brasileira e representa a resistência, a ancestralidade e a contribuição da população negra para a construção do País. Valorizar essa história constitui medida relevante para a promoção da igualdade racial, a preservação do patrimônio cultural e o fortalecimento da identidade das novas gerações.

A iniciativa também destaca a importância da Escola Municipal Maximiano Ramos Filho, situada na Comunidade do Moreira, como espaço de aprendizagem, convivência e valorização da história local. A educação tem papel fundamental na preservação da memória coletiva e na construção de práticas pedagógicas que respeitem a diversidade cultural e combatam o racismo.

A proposta está fundamentada nos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da valorização do patrimônio cultural brasileiro e do direito à educação, bem como na legislação pertinente à caracterização das comunidades remanescentes de quilombos e à Educação Escolar Quilombola.

Destacam-se, nesse contexto, o Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, e a legislação educacional vigente no Estado de Minas Gerais.

A presente proposição estabelece diretrizes gerais, preservando as competências administrativas do Poder Executivo e dos órgãos responsáveis pelos procedimentos de certificação e pela organização da educação pública. Não pretende substituir o processo de reconhecimento oficial da comunidade nem determinar automaticamente a alteração da classificação administrativa da unidade escolar.

Dessa forma, busca-se oferecer respaldo legislativo à valorização da identidade quilombola da Comunidade do Moreira, contribuindo para a preservação de sua história, o fortalecimento de sua cultura e a promoção de uma educação comprometida com a diversidade, a igualdade racial e o respeito às tradições comunitárias.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta Casa

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **BPPMT-X0XZT-G6GSP-2QJZ9-JLZEW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Legislativa.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **BPPMT-X0XZT-G6GSP-2QJZ9-JLZEW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 836/2026
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 22/10/2026 10:45:00
Hash Interno: zlugzf03zxkws9ur75nlwqvpxrzqugabynojw8df

Chave de Verificação

BPPMT-X0XZT-G6GSP-2QJZ9-JLZEW

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	**Assinado**	22/10/2026 10:45:07

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **BPPMT-X0XZT-G6GSP-2QJZ9-JLZEW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.